



EMPREITADA DE:

**“OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE
INFRAESTRUTURAS EXISTENTES – CASA DE APOIO AO CIUS
(ANTIGO OVIL)”**

Concurso Público

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



1 - Identificação do concurso

O processo do concurso para execução da empreitada de **“OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EXISTENTES – CASA DE APOIO AO CIUS (ANTIGO OVIL)”** encontra-se patente na Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Penela, sita em Praça do Município, 3230-253 Penela, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

1.2 – Modo de apresentação das propostas

1.2.1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica em www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

1.2.2 Custos para os interessados/concorrentes ao procedimento

1.2.2.1 Não poderão ser cobrados quaisquer valores aos interessados/concorrentes, pela utilização da plataforma eletrónica.

1.2.2.2 É encargos dos interessados/concorrentes a aquisição de selos temporais, caso não disponham dos mesmos;

1.2.2.3 Estão excluídos os custos relacionados com pedidos expressos dos interessados, como por exemplo, um apoio mais personalizado e moroso. De qualquer forma, esse custo terá de ser solicitado e aceite pelo interessado/concorrente.

1.3 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento – As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.

1.4 – Além da lista de preços unitários, prevista na alínea f) do 7.1 deste Programa do Procedimento, os concorrentes devem proceder ao preenchimento e importação para a plataforma de contratação, da matriz de quantidades válida, disponibilizada pela plataforma.

1.5 – O não cumprimento do previsto no número anterior, implica a exclusão da proposta, nos termos da alínea n) do n.º 2 do Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Entidade adjudicante

2.1 – A entidade adjudicante é o Município de Penela, NIF 506 778 037, com sede em Praça do Município, 3230-253 Penela, telefone: +351239560120, fax: +351239569400; E-mail: cmpenela@cm-penela.pt, endereço eletrónico: www.cm-penela.pt.



3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 – Deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião celebrada em **2 de novembro de 2020**, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP.

4 – Tipo de procedimento

4.1 – Concurso público, sem publicação de anúncio no *JOUE*, nos termos da alínea b) do Artigo 19º do CCP.

5 – Órgão competente para prestar Esclarecimentos / Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

5.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Câmara Municipal de Penela ou o Júri do procedimento.

5.2 – Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, serão prestados pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.4 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

5.6 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.7 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

6.1 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Artigo 81º do CCP, é até às

Programa do Procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos (Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08)

3



23:59 horas do 5.º (quinto) dia, contados da notificação da decisão de adjudicação, prevista na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do mencionado Código.

6.2 – Em função das razões invocadas pelo adjudicatário e por facto que não seja a este imputável, é concedido o prazo adicional de 2 (dias) dias, para a apresentação dos documentos em falta e que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 86.º do CCP.

7 – Documentos que constituem a proposta e modo de apresentação

7.1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- b) Nota justificativa do preço proposto;
- c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Documento a que alude o n.º 4 do Artigo 60º do CCP;
- e) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- f) Proposta de preço de acordo com modelo constante no Anexo II;
- g) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução.

O plano de trabalhos a apresentar deve, obrigatoriamente, conter um plano de trabalhos, um plano de equipamentos, um plano de mão-de-obra e um plano de pagamentos, os quais poderão ser apresentados de forma individual, ou integrados num único documento, sob pena de exclusão da proposta.

7.2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP.

7.3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 7.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 7.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7.5 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do Artigo 58º do CCP.

7.6 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica e que, por conseguinte, constituem a



proposta, devem ser assinados nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8 – Propostas variantes

8.1 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes, conforme define o n.º 7 do Artigo 59º do CCP.

9 – Prazo para apresentação das propostas

9.1 – O prazo para a apresentação das propostas é fixado até às **23:59 hora** do **30.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

9.2 – Os concorrentes deverão ter em consideração o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora e dia acima fixados.

10 - Agrupamentos

10.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

10.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

11 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

11.1 – Nos termos do Artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

12 – Critério de adjudicação

12.1 – O mais baixo preço.

12.2 - Em caso de igualdade de preço entre propostas, o desempate será efetuado da forma indicada no ponto seguinte.

12.3 – Critérios de desempate

12.3.1 - Será efetuado através de sorteio, a desenrolar presencialmente com os representantes dos



concorrentes das propostas intervenientes, em data, hora e local a comunicar, com a antecedência mínima de 2 dias, do qual será lavrada ata pelo Júri do procedimento.

13 – Modo e prazo de prestação da caução

13.1 – O modo da prestação da caução é qualquer um dos previstos no Artigo 90º do CCP.

13.2 – O prazo para prestação da caução, é o previsto no n.º 1 do Artigo 90º do CCP, fixando como limite as 23 horas do 10.º (décimo) dia, contados da notificação da decisão de adjudicação.

14 – Valor da caução

14.1 – O valor da caução é de 5% do preço contratual.

14.2 – Nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a € 200.000. A caução é substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.

14.3 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, conforme n.º 2 do Artigo 89.º do CCP.

15 – Possibilidade de adoção de um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25º

15.1 – Não aplicável.

16 – Documentos de habilitação / Modo de apresentação

16.1 – No procedimento da formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

c) Dado tratar-se de um procedimento de formação de um contrato de empreitada, o adjudicatário, deverá apresentar alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo:



- A 1.^a subcategoria, da 1.^a categoria, em classe que cubra o valor global da proposta;
- As 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a subcategorias, da 1.^a categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- As 1.^a, 9.^a, 10.^a e 12.^a subcategorias, da 4.^a categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- As 1.^a e 2.^a subcategorias, da 5.^a categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;

d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial do adjudicatário;

e) Cartão com o Numero de Identificação Fiscal do adjudicatário;

16.2 – Quando os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do numero anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

16.3 – Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

16.4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 16.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

17 – Preço anormalmente baixo

17.1 – Conforme previsto no n.º 1 do Artigo 71.º do CCP, estabeleceu-se, por referência ao preço médio das propostas a admitir, é considerado anormalmente baixo, o preço total de uma proposta que seja inferior àquele em 30% ou mais.

18 – Adjudicações por lotes

18.1 – Não aplicável.



19 – Esclarecimentos sobre as propostas

19.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

19.2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.

20 - Audiência prévia

20.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

21 – Celebração do contrato

21.1 – É obrigatório a redução do contrato a escrito, considerando o previsto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 95.º do CCP.

22 – Legislação aplicável

22.1 – Em tudo o omissão no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



ANEXOS



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados



nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas linhas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II – Modelo proposta de preço (n.º 1 do artigo 56.º do CCP)

. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção número . . . (indicar o número), contendo as autorizações . . . (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . ., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data . . .

Assinatura . . .



ANEXO III - Modelos

Modelo de guia de depósito

Euros: ...€...

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.



Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros . . . , com sede em . . . , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com . . . (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à . . . (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.



ANEXO IV

Modelo a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Artigo 476.º

A Câmara Municipal de Penela aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado com competência no Circulo de Coimbra para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Modelo a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Artigo 476.º

O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado com competência no Circulo de Coimbra, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.